

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO  
PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA  
DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

Fevereiro 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Praça Marquês de Marialva • 3060-133 CANTANHEDE

Tel.: (+351) 231 410 100

Fax: (+351) 231 410 199

geral@cm-cantanhede.pt

<http://www.cm-cantanhede.pt>



## Índice

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>DECLARAÇÃO AMBIENTAL</b> .....	<b>3</b>
i)	A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO OU PROGRAMA .....	3
ii)	AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES .....	5
iii)	OS RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º .....	10
iv)	AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO .....	10
v)	AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º .....	10

## 1 INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua redação atual) estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Segundo este diploma, entende-se por avaliação ambiental *“a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final.”*

No que se refere ao âmbito de aplicação, determina que *“estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos (...).”*

O presente documento corresponde à **Declaração Ambiental** do processo de Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, aprovada pela Assembleia Municipal em 22 de fevereiro de 2013, e em cumprimento do exposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

## 2 METODOLOGIA

O trabalho de AAE do PUPT seguiu a metodologia de base estratégica para AAE, através das diretrizes documentadas no “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” (Partidário, 2007), bem como no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008). Assim, estrutura-se em diferentes fases articuladas entre si, nomeadamente:

- Definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica
- Análise e avaliação ambiental dos objetivos estratégicos da proposta do PUPT
- Elaboração da Declaração Ambiental
- Execução do Plano e Monitorização da AAE.

### 3 DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sublinéas da alínea b), número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

#### i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa

O Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT) foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua redação atual), consistiu na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano, tendo sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do mesmo e antes da sua aprovação.

O processo de AAE iniciou-se com a definição de âmbito e elaboração do Relatório de Fatores Críticos, que foi sujeito a apreciação pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (EAE). Nesta fase, pronunciaram-se a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-Centro) e o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), conforme se resume no ponto seguinte.

A AAE focou-se nas metas / questões estratégicas da revisão do PUPT (que assumem diversas preocupações com sustentabilidade e com as condições ambientais, uma vez que a área de intervenção do PU se insere num SIC da Rede Natura 2000) e nos objetivos que a sustentaram (Tabela 1).

Tabela 1. Metas / questões estratégicas e objetivos que sustentam a revisão do PUPT

Metas / questões estratégicas	Objetivos
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Requalificação urbana e reorganização da estrutura viária, reforço do nível de infraestruturização e melhoria do nível de atendimento</li> <li>■ Promoção de uma política de ordenamento do território sustentável</li> <li>■ Reforço da atratividade concelhia, criando um polo turístico de qualidade e excelência regional</li> <li>■ Valorização do património natural/cultural, paisagístico e da biodiversidade</li> <li>■ Aumento da competitividade económica e investimento empresarial no concelho, impulsionando a construção civil, a promoção imobiliária e sobretudo o turismo de qualidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Atualizar as regras de ocupação para a Praia da Tocha, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais</li> <li>■ Ajustar os objetivos do Plano Municipal de Ordenamento do Território aos objetivos definidos nos instrumentos de ordenamento de âmbito regional, nomeadamente o PROT Centro e ao Plano Especial de Ordenamento do Território, o POOC Ovar-Marinha Grande</li> <li>■ Projetar para esta zona de veraneio e lazer, um aglomerado urbano de excelência, conjugando determinadas infraestruturas e equipamentos, que vão permitir o reconhecimento da Praia da Tocha como área turística de nível nacional</li> <li>■ Incrementar a atividade turística, através do reforço dos equipamentos e serviços de apoio ao setor turístico e atividades de recreio e cultura, preservação do património arquitetónico e natural, proteção do enquadramento, escala e imagem urbana</li> <li>■ Hierarquizar a rede viária, orientando o fluxo automóvel para os parques de estacionamento, libertando desta forma os arruamentos urbanos à circulação interna e ao passeio pedonal</li> <li>■ Disciplinar, regular e criar áreas de estacionamento organizado, restringindo determinadas áreas à circulação, condicionando o seu acesso e delimitando novos parques de estacionamento urbanos</li> <li>■ Relocalizar o Parque de Campismo</li> <li>■ Redefinir a localização dos estabelecimentos hoteleiros</li> <li>■ Fomentar a criação de emprego, apoiado no setor turístico e outros serviços a ele associados</li> <li>■ Incentivar a fixação de mais população através da promoção da qualidade de vida</li> <li>■ Estabelecer normas urbanísticas como o zonamento territorial e a definição de um vasto conjunto de indicadores urbanísticos com incidência na gestão, transformação e uso urbano, que assegurem a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, assegurando o equilíbrio de usos, a qualificação das paisagens, e o desenvolvimento económico sustentável, evitando situações de sobreocupação</li> <li>■ Dotar o território de maior dinamismo e atratividade</li> </ul>

Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) considerados para a AAE do PUPT, que resultam da articulação do Quadro de Referência Estratégico, das Questões Estratégicas e dos Fatores Ambientais, são os seguintes:

- Biodiversidade e sistema dunar
- Coesão e desenvolvimento social
- Ordenamento do território
- Qualidade ambiental e recursos naturais

Para cada um destes FCD foi feita uma análise da situação atual e tendencial, análise SWOT e identificação dos efeitos esperados (oportunidades e riscos). De uma forma geral, observa-se a convergência entre as metas e objetivos da revisão do PUPT com os objetivos estratégicos constantes do QRE, assegurando os princípios de sustentabilidade ambiental.

Em simultâneo, e em resposta a uma das sugestões apresentadas pelo ICNB aquando a realização da consulta às ERAE sobre o Relatório de FCD, a AAE contemplou também uma Análise de Incidências Ambientais (AincA) relativa a projetos previstos no PUPT (parque de campismo; hotéis e apartamentos turísticos), destacando os objetivos de conservação e as orientações de gestão do sítio “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas” na avaliação dos principais efeitos associados à revisão do PUPT, uma vez que, *“a avaliação ambiental de planos relativamente aos quais seja exigível a avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, compreende as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial”*.

Dados os objetivos estratégicos da Revisão do PUPT e a sua reduzida dimensão, **não se preveem incidências ambientais significativas para o sítio “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas”**, partindo do princípio que cada intervenção segue a monitorização da CMC para que sejam utilizadas as melhores práticas de engenharia e ambiente, e que cada intervenção tem associada um estudo ambiental pormenorizado que limite seriamente o risco de perturbação de habitats sensíveis e/ou de grande importância conservacionista.

As orientações / contributos recolhidos e os documentos elaborados permitiram a integração das considerações ambientais na proposta de plano.

**ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, foram consultadas as seguintes entidades (quer na fase de definição dos FCD – apresentação de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, quer em conferências de serviços relacionadas com a proposta de Plano e Relatório Ambiental):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-Centro)
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
- Autoridade Florestal Nacional (AFN)
- Turismo de Portugal

As questões apresentadas foram analisadas e consideradas em sede do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha e de Avaliação Ambiental Estratégica. De seguida é apresentada uma síntese dos contributos /orientações, incluindo uma breve descrição sobre a forma como foram incorporados no Relatório Ambiental.

<b>Síntese dos pareceres – Relatório de Fatores Críticos para Decisão</b>	
<b>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-Centro)</b>	
<p><i>Genericamente os objetivos de sustentabilidade formulados respondem aos temas dos critérios enunciados. Contudo, os respetivos <u>indicadores deverão ser objetivos, precisos e mensuráveis</u> (devendo ter sempre correspondência com uma unidade de medida), para que seja possível, no Relatório Ambiental, avaliar o grau de concretização daqueles objetivos de sustentabilidade. Nesse sentido, alguns dos indicadores propostos carecem de ser revistos/reformulados, nomeadamente os seguintes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "Promoção do continuum naturale"</li> <li>- "Controlo de infestantes"</li> <li>- "Acesso a bens, serviços e equipamentos públicos"</li> <li>- "Intensidade turística"</li> <li>- "Promoção de vias de acesso automóvel condicionado".</li> </ul> <p><i>Por outro lado, o indicador "Crescimento populacional em zonas costeiras" também carece de ser revisto, no sentido de se limitar o respetivo âmbito (a que zonas costeiras se está a referir?).</i></p>	<p>As sugestões apresentadas foram tidas em consideração na fase de desenvolvimento do Relatório Ambiental / os indicadores foram apresentados de forma mais precisa.</p>
<p><i>Face ao exposto, e sem prejuízo de terem de ser retificados elou clarificados os aspetos atrás indicados, considera-se que o presente processo reúne condições de seguir para a fase de Relatório Ambiental.</i></p>	-
<b>Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)</b>	
<p><i>(...) 4. Considerando que a área delimitada para a execução do Plano de Urbanização prevê a utilização de área atualmente classificada pelo PDM de Cantanhede como "Espaço Florestal com Servidão de REN" (para além de área já definida como "Espaço Urbano e Espaço Urbanizável"), e uma vez que a Proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha é suscetível de afetar o SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), <u>este Plano deverá ser objeto de Avaliação de Incidências Ambientais (AincA) no que se refere aos objetivos de conservação da referida área classificada (...).</u></i></p> <p><i>Nesse sentido entende o ICNB propor que a presente AAE integre este requisito legal (avaliação prévia das incidências ambientais do plano), decorrente do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a concretizar nos termos do artigo 3.º n.º 9 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (o procedimento de avaliação ambiental estratégica deve compreender as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação do SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas). (...)</i></p>	<p>A presente orientação foi incorporada no Relatório Ambiental / foi desenvolvida uma AincA.</p>
<p><i>2.1. As opções estratégicas deverão ser descritas de forma detalhada para posterior aplicação dos parâmetros de avaliação previstos na forma de fatores críticos para a decisão, de modo a permitir uma adequada análise e avaliação de oportunidades e riscos, bem como a identificação e minimização precoce de eventuais efeitos no ambiente decorrentes da implementação da presente proposta.</i></p>	<p>As sugestões apresentadas foram tidas em consideração na fase de desenvolvimento do Relatório Ambiental.</p>

**Síntese dos pareceres – Relatório de Fatores Críticos para Decisão**

O objeto desta AAE deverá incluir cenários alternativos de desenvolvimento/opções estratégicas, sempre correspondendo à Visão e Objetivos Estratégicos preconizados para o Plano. Em AAE, ferramenta de apoio à decisão estratégica sobre Planos e Programas, devem ser construídos cenários alternativos possíveis, que serão objeto de decisão, permitindo a escolha da opção/caminho com menores riscos ambientais que, assegurando o alcance de objetivos estratégicos preconizados para o Plano em questão, permita salvaguardar as funções de manutenção e valorização do património natural em contexto de sustentabilidade.

2.2. Quanto à definição das Questões Estratégicas, de um modo geral, o ICNB considera fundamental que o desenvolvimento de um Plano tenha em consideração a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas Classificadas.

As preocupações do ICNB incidem essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respetiva inter-relação, nos termos do Artigo 60 n.º 1 alínea e) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. É fundamental que estes Planos mantenham ou aumentem a resiliência dos sistemas naturais e seminaturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspetiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

As sugestões apresentadas foram tidas em consideração na fase de desenvolvimento do Relatório Ambiental. As opções da proposta de Plano têm em consideração a sensibilidade ambiental do território de intervenção e visam a conservação dos valores naturais presentes.

2.3. Relativamente ao Fator Crítico "Biodiversidade e Sistema Dunar", considera-se que em complemento ao apresentado, e de forma a que os critérios de avaliação e respetivos indicadores respondam de forma mais adequada ao alcance da informação necessário, e estruturam adequadamente a análise e avaliação de oportunidades e riscos a serem desenvolvidas na fase de avaliação subsequente, este Fator Crítico deverá ponderar, no processo de análise que se seguirá, a forma como cada uma das opções estratégicas preconizadas no Plano interfere com os valores naturais protegidos, especialmente, tratando-se de um Sítio da Rede Natura 2000 e de valores classificados ao abrigo do DL n.º 140/99 (alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, formulam-se algumas sugestões de outros aspetos a contemplar da definição de indicadores para os seguintes critérios considerados fundamentais na avaliação:

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Indicador temático</b>
Evitar a afetação da funcionalidade da rede fundamental de conservação da natureza (manter a integridade das áreas classificadas e a conectividade entre elas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Área de intervenção nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada Área Classificada (AC)</li> <li>• Impacte nos objetivos de conservação para os quais as AC foram designadas</li> <li>• Grau de afetação na conectividade (corredores ecológicos) entre AC</li> </ul>
Evitar a afetação de habitats naturais da Diretiva aves e espécies (espécies da flora e da fauna objeto de estatuto de proteção, entre quais se salientam as constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; Livro Vermelho dos Vertebrados)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Área de intervenção nas zonas com risco de afetação diferenciado para espécie de flora e fauna</li> <li>• Espécies da flora e da fauna afetadas: número, estatuto de proteção legal e estatuto de ameaça das espécies afetadas, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional</li> <li>• Populações afetadas: dimensão, estatuto de proteção legal e estatuto de ameaça das espécies afetadas, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional</li> <li>• Grau de afetação de habitats naturais (ha; %) e de alteração do estado de conservação de habitats da Diretiva Habitats</li> </ul>
Minorar os impactes cumulativos sobre habitats / fauna / flora / populações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efeitos ambientais sobre o território, sinérgicos ou antagónicos, incluindo os efeitos secundários (por ex: efeitos resultantes do aumento da pressão humana nos diferentes sistemas ecológicos; efeitos resultantes das alterações</li> </ul>

As sugestões apresentadas foram tidas em consideração na fase de desenvolvimento do Relatório Ambiental (integração de considerações nas diretrizes para o seguimento e no quadro de governança para a ação; inclusão de indicadores sugeridos no quadro de monitorização).



**Síntese dos pareceres – Relatório de Fatores Críticos para Decisão**

	<p>diferentes atividades induzidas nas económicas), de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, resultantes do conjunto de linhas operacionais estratégicas/opções de intervenção do PUPT</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Efeitos ambientais sobre o território, sinérgicos ou antagónicos, incluindo os efeitos secundários, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, resultantes da existência de outros projetos/planos de desenvolvimento dentro ou com influência na área de intervenção.</li> </ul>	
<p>Tendo em conta o exposto, <u>considera-se nada haver a opor</u> a que o procedimento de Avaliação Ambiental prossiga, desde que sejam ponderadas e integradas na fase de avaliação seguinte as recomendações/sugestões apresentadas.</p>		

**Síntese dos pareceres – Reunião de Conferência de Serviços (31 março de 2011)****Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**

(...) foram contempladas as recomendações e alterações indicadas no seu anterior parecer.

Relativamente à Faixa de Gestão de Combustíveis, representada na Planta de Zonamento, questionou a razão pela qual esta faixa também não foi estabelecida. a Norte. A Câmara Municipal esclareceu que foi acordado com a AFN, na reunião de concertação realizada com esta, que não seria necessária essa demarcação quando estão em causa áreas consolidadas, como acontece a Norte, onde existe a unidade de aquicultura. Assim, tendo em consideração as explicações dadas pela Câmara Municipal e uma vez que está em causa uma alteração a um plano já apreciado anteriormente, a ANPC emite parecer favorável.

**Autoridade Florestal Nacional (ANF)**

A representante da AFN deu nota do parecer favorável emitido pela Comissão de Compartes dos Baldios da Freguesia da Tocha e informou que foram atendidas as questões levantadas no parecer anterior da ANF e na reunião de concertação realizada.

Assim, a ANF emite parecer favorável à presente proposta, condicionado ao cumprimento das formalidades relativas à desafetação do regime florestal parcial e da correspondente permuta de áreas.

**Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH)**

A ARH emitiu parecer desfavorável à proposta anterior por desconformidade com o POOC Ovar-Marinha Grande, nomeadamente quanto aos limites da área urbana e urbanizável e a integração de uma área natural no perímetro urbano. Na atual proposta estes aspetos já foram corrigidos com exceção da área do Núcleo Piscatório de Arte Xávega que está classificado como área natural e REN de acordo com aquele plano especial.

A ARHC manifestou ainda preocupação com o risco de erosão costeira e de galgamento marinho, muito embora esta área esteja classificada como de baixo risco, de acordo com os referenciais disponibilizados pelo Instituto da Água. Contudo, a Norte, há zonas com cotas muito baixas, que poderão facilitar situações de galgamento do mar face à forte dinâmica de erosão costeira que se tem feito sentir, podendo afetar toda a área a Norte, em particular a área onde é proposta a construção de um hotel. No entanto, face ao estabelecido no POOC e ao facto de se tratar de uma operação já licenciada, a ARHC não se pode opor à sua construção, mas não pode deixar de alertar para o risco potencial existente e para a necessidade das entidades garantirem a manutenção e estabilização do cordão dunar, de forma a minimizar aquele risco. O representante da ANPC manifestou total concordância com esta posição.

Relativamente às propostas de exclusão da REN, a ARHC concorda com a exclusão das duas EI e E2 — com exceção da área abrangida pelo Núcleo Piscatório de Arte Xávega, que no POOC está classificado como área natural.

Em face do exposto, a ARHC emite parecer favorável ao estudo, condicionado ao referido anteriormente.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-Centro)**

5.1 – Conteúdo documental do Plano. O Plano dá cumprimento às disposições legais em vigor em matéria de conteúdo documental, nomeadamente ao artigo 89º do DL. n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e ao ponto 2º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro

5.2 – Conteúdo material do Plano. O Plano dá cumprimento ao disposto no artigo 88º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

**Síntese dos pareceres – Reunião de Conferência de Serviços (31 março de 2011)**

5.3 – Avaliação Ambiental do Plano. No Relatório Ambiental não é apresentada qualquer análise de eventuais alternativas às propostas do Plano conforme estabelece a al. g) do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, nem tão pouco a fundamentação para essa omissão, conforme já referido no âmbito da conferência de serviços realizada anteriormente.

5.4 – Planta de Condicionantes. Relativamente à REN, na eventualidade do processo de exclusão de áreas desta reserva, apresentado pela Câmara Municipal, resultar em alterações diferentes das propostas apresentadas, deverá esta Planta ser reformulada.

5.5 – Planta de Zonamento. Na eventualidade do processo de exclusão de áreas da REN e do Regime Florestal Parcial, apresentados pela Câmara Municipal, resultarem em alterações diferentes das propostas apresentadas, deverá esta Planta ser reformulada. Relativamente à proposta de zonamento agora apresentada e por forma a tornar a classificação e qualificação do solo mais coerente e mais ao desenho urbana e ao estabelecido no DR n.º 1 de 9 de maio, considera-se o seguinte:

1. Da via distribuidora local proposta para poente e sem prejuízo da faixa de gestão de combustíveis que deve ser garantida (e que é compatível quer com o solo urbano, quer com o solo rural) toda a área deve ser classificada como solo urbano. Em contraponto, da mesma para nascente, o solo deve ser classificado como rural, o que implica a reclassificação como solo rural de uma pequena área existente no topo nordeste e o desaparecimento dos "Espaços verdes de proteção e enquadramento" em solo rural,
2. É entendimento desta CCDR que nada obriga a que a área afeta à faixa de gestão de combustíveis tenha essa qualificação do solo. desde que a respetiva regulamentação garanta a gestão de combustíveis, nos termos do disposto na legislação aplicável. Deste modo, parece-nos que seria mais correto que a área do solo urbano afeta a esta faixa seja antes qualificada, por exemplo, como "Espaço Verde de Proteção e Enquadramento", devendo, no entanto, o artigo 41º do Regulamento ser reformulado, no sentido de garantir a efetiva gestão de combustíveis na área correspondente, tendo presente o disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do DR. n.º 1 de 29 de maio, a estrutura ecológica municipal não deve constituir uma categoria autónoma de solo, devendo incidir sobre as diversas categorias de solo urbano e de solo rural, embora com um regime de uso adequado às suas características e funções. A identificação das áreas afetas à estrutura ecológica municipal é efetuada em planta autónoma (designada "Carta da estrutura ecológica", de acordo com o ponto da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro) e o Regulamento deve conter um artigo que disponha sobre esta matéria. Assim, e considerando o grau de concretização de cada área, o "Espaço verde de recreio e lazer" e as "Bacias de retenção" (que estão localizadas numa área central) devem ser integrados na categoria de "Espaços verdes" (prevista no artigo 21.º do DR nº 11/2009), em solos urbanizados; os "Espaços verdes de proteção e lazer" também deverão ser uma subcategoria dos "Espaços Verdes", podendo, no entanto, ocorrer em solos urbanizados e em solos urbanizáveis. consoante o caso. A "Faixa de gestão de combustível" do solo rural deve ser uma subcategoria do "Espaço Florestal". Por outro lado, as "cicloviarias/circuito de manutenção" devem ser integrados nos "Espaços canais".

5.6 - Proposta de reclassificação de solo rural como solo urbano. A proposta apresentada prevê a reclassificação de uma área de cerca de 87 505 m<sup>2</sup> de solo rural - "Espaços Florestais", para solo urbano. A Câmara Municipal justifica esta reclassificação com o facto do perímetro urbano, tal como se encontra definido no PDM em vigor, não permitir, por si só "delinear uma estratégia de desenvolvimento capaz de promover as potencialidades da zona e de tornar a Praia da Tocha uma área de excelência na oferta da atividade turística". Por outro lado, argumenta também com o facto de nesta proposta serem retiradas do perímetro urbano em vigor algumas áreas, nomeadamente uma faixa da "frente de mar" de grande sensibilidade e de uma área com alguma dimensão a Norte-Nordeste da área de intervenção do PU.

De acordo com a contabilização efetuada pela autarquia, o perímetro urbano atual tem uma área aproximada de 57 ha, com a proposta de revisão do PU, apesar da reclassificação de algumas áreas de solo rural como urbano, o perímetro urbano passa a ter uma área de 55 ha, logo inferior, sobretudo em resultado da reclassificação de áreas de solo urbano como solo rural. Deste modo, pode considerar-se que a proposta apresentada consiste numa mera reconfiguração do perímetro urbano, sem aumento da sua área, verificando-se pelo contrário, a redução da mesma. Assim e também porque a proposta apresentada prevê a redução da frente do perímetro urbano na linha de costa e o seu desenvolvimento para o interior, indo ao encontro das orientações estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, em fase final de elaboração, esta CCDRC concorda com a reconfiguração agora apresentada, desde que, no âmbito da revisão do PDM, já iniciada, as áreas que foram retiradas do perímetro urbano sejam efetivamente integradas no solo rural.

5.7 — Proposta de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional. A área de intervenção do Plano de Pormenor abrange solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a Carta da REN do concelho, aprovada pela RCM n.º 136/2008, publicada no DR nº 179, 2a série, de 16.09.2008, classificadas como "Sistema Dunar" e coincidem com solos afetos ao Regime Florestal Parcial e ao sítio da Rede Natura 2000 "Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas". Neste âmbito, a autarquia solicita a desafetação de duas manchas da REN (...). Da análise cuidada da proposta, bem como das características ecológicas das áreas em questão, informa-se o seguinte:

Relativamente à mancha da E1, uma vez que se trata de uma área na sua menor parte ocupada com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas ao abrigo de instrumentos de gestão territorial aprovados antes da entrada em da delimitação da REN do concelho de Cantanhede e considerando ainda que, de acordo com o POOC Ovar-Marinha Grande, que definiu para esta área uma delimitação da REN diferente, parte da mesma está classificada como área urbana e não se encontra abrangida por REN, concorda-se com a sua exclusão da REN, com exceção do Núcleo Piscatório de Arte Xávega que está classificado como Área Natural naquele plano especial, com o qual o se deverá conformar.

No que respeita à mancha E2 tendo em consideração:

- o exposto no anterior ponto 5.6, nomeadamente o facto da proposta apresentada consistir numa reconfiguração do perímetro urbano, sem aumento da sua área, verificando-se pelo contrário a redução da mesma;

### Síntese dos pareceres – Reunião de Conferência de Serviços (31 março de 2011)

- que por outro lado, o perímetro urbano proposto preconiza uma redução da área urbana na frente de costa e o seu desenvolvimento para o interior, indo ao encontro das orientações estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, em fase final de elaboração;

- que a área a excluir da REN destinada a áreas urbanizáveis – espaços residenciais – visa dar satisfação a carências existentes em termos de habitação e infraestruturas, na medida em que permite compensar a área urbanizável do atual perímetro urbano que já se encontra comprometida com alguns equipamentos e espaços estruturantes (como as áreas verdes de uso público), a qual representa uma diminuição importante da área urbana disponível;

- a fundamentação apresentada para a necessidade de deslocalização do atual parque de campismo, nomeadamente o facto da solução proposta ser economicamente a mais viável e possibilitar a criação de um empreendimento turístico de qualidade superior ao existente;

- que face à ocupação florestal existente não é possível compatibilizar a execução do parque de estacionamento público previsto com o regime jurídico da REN;

- que não existem alternativas de localização para as propostas apresentadas em área exterior à REN, porquanto o atual perímetro urbano da Praia da Tocha encontra-se totalmente envolvido por esta condicionante; que as propostas de exclusão apresentadas representam uma percentagem insignificante do sistema da REN em que se inserem (sistema dunar), não pondo em causa a sua integridade e coerência sistémicas;

Esta CCDRC emite parecer favorável à exclusão desta área. Recomenda-se, no entanto, que na execução do parque de estacionamento público sejam utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis, de forma a manter, tanto quanto possível, a permeabilidade da respetiva área. Por outro lado, na elaboração da delimitação da REN no âmbito do processo de revisão do PDM atualmente em curso, as áreas que na atual proposta foram retiradas do perímetro urbano deverão ser reintegradas na REN, caso cumpram os critérios que forem adotados na sua elaboração.

5.8 — Regulamento. As correções e recomendações efetuadas no parecer da CCDRC emitido em 4 de agosto de 2010 foram globalmente atendidas na proposta de Regulamento agora recebida. Mantém-se, no entanto, os seguintes aspetos, que carecem de e/ou clarificação:

- Art.º 5 (definições), al. jj) A definição de "Obras de reconstrução com preservação das fachadas" deverá ser corrigida de acordo com a definição constante da al. c) do art.º 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

- Art.º 13.º (Edifícios), n.º 6 - retirar, uma vez que não é matéria de plano, conforme já referido no nosso parecer anterior.

O Regulamento deve ser reformulado, tendo em consideração o referido no anterior ponto 5.5.

5.9 — Mapas de ruído e Planta de Zonamento Acústico. O estudo agora enviado dá resposta às questões anteriormente levantadas na apreciação do mapa de ruído.

- A presente proposta de revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

- A proposta apresentada deverá ser alterada de forma a conformar-se com o POOC Ovar- Marinha Grande. Por outro lado, após a aprovação da revisão do PU da Praia da Tocha, deve o PDM ser objeto de alteração por adaptação, nos termos do disposto no RJIGT.

- As soluções defendidas pela Câmara Municipal estão tecnicamente fundamentadas no Relatório do Plano.

Face ao exposto, a CCDRC emite assim parecer favorável à presente proposta, condicionado aos aspetos referidos nos anteriores pontos 4. 5.3, 5.4, 5.5 e 5.8. (...)

### Turismo de Portugal

2.2.1. Considera-se que o zonamento, a localização de equipamentos e as circunvoluções viárias propostas, com a localização de um pequeno parque urbano na zona central, podem resultar num conjunto urbano equilibrado. Na área atualmente mais consolidada prevê-se a criação espaço de circulação com prioridade pedonal libertando esta malha das maiores cargas viárias; o que poderá permitir espaços públicos mais qualificados. Quanto ao zonamento proposto para os usos turísticos, manter-se o estabelecimento hoteleiro integrado núcleo mais consolidado, mas junto à zona costeira, situação que se considera adequada e o parque de caravanismo em zona mais limítrofe (...).

2.2.3. existe um projeto de licenciamento, com parecer favorável deste instituto (...), para um hotel de 5\*, com um máximo de 40 unidades de alojamento e 80 camas. (...). No programa de execução, este estabelecimento é referido, no entanto, tendo a classificação máxima de 4\* (pág. 4). Alerta-se que deverá ser conveniente indicar 4\* como categoria mínima e não máxima (...). Este projeto corresponde a uma implantação e volumetria que se adequam ao espaço delimitado neste plano agora em análise, apresentando índices de ocupação e de utilização compatíveis com os agora estipulados. (...)

2.3.2 Tendo em conta que é admitido o uso de turismo em solo urbano (art.º 9 ponto 1), dada a especificação de usos que é agora em vários artigos integrados no capítulo do solo urbano e onde apenas se referem usos habitacionais, de comércio e serviços considera-se que, já que o turismo foi inicialmente diferenciado dos serviços, se deverá manter mesma lógica e incluir referência ao turismo para os solos urbanizados no art.º 22 ponto 1, art.º 25 ponto 3, art.º 26, ponto 2, art.º 27 ponto 3, art.º 28 ponto 2, art.º 29 ponto 3 e para os solos urbanizáveis no art.º 35 ponto 2 e art.º 36 ponto 2.

Considera-se, assim, que este Plano de Urbanização pode dar um contributo positivo para a qualificação do território em análise.

Tendo em conta o exposto e no âmbito das competências do Turismo de Portugal (...) propõe-se assim o parecer favorável condicionado à ponderação e adequação de proposta ao referido nos pontos 2.2.3 e 2.3.2

### **iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o Plano em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros Estados Membros da União Europeia ou sempre que um Estado Membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do Projeto desse Plano ou programa e do respetivo Relatório Ambiental às autoridades desse Estado Membro da União Europeia, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que a área de intervenção da Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha abrange um território concelhio não fronteiriço, não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

### **iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

O Plano de Urbanização da Praia da Tocha constitui um instrumento estratégico para o Município de Cantanhede, abrangendo uma área total de 79,6 ha. A proposta do PUPT resulta de um processo alargado de discussão que permitiu encontrar as melhores opções para este território com diversas potencialidades em termos de uso de solo e no qual é necessário promover o equilíbrio entre os interesses de desenvolvimento urbano e de preservação dos recursos naturais (atendendo ao facto de se localizar numa área classificada da Rede Natura 2000).

### **v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º**

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, compete à entidade responsável pela elaboração do Plano avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da execução do Plano, a fim de atempadamente identificar e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Neste contexto, no decorrer da elaboração do Relatório Ambiental foi proposto, para cada um dos Fatores Críticos para a Decisão, um conjunto de Diretrizes de Seguimento (Tabela 2), bem como um quadro de monitorização (Tabela 3), cujos indicadores devem ser aferidos anualmente (tal como referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJAAE).

Tabela 2 | Diretrizes para o seguimento, por Fator Crítico para Decisão

Fatores críticos para a decisão	Diretrizes para o seguimento
<b>Biodiversidade e sistema dunar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Monitorização da evolução da estabilidade do sistema praia-duna</li> <li>■ Assegurar a manutenção, num estado favorável de conservação, dos habitats classificados presentes na área de intervenção</li> <li>■ Utilizar sempre espécies florísticas autóctones nas ações de renaturalização, excluindo as espécies alóctones, mesmo as naturalizadas</li> <li>■ Levar a cabo as intervenções de limpeza das dunas de forma cuidadosa, no sentido de causar a perturbação mínima na fauna presente</li> <li>■ Implementar um programa de monitorização das espécies florísticas invasoras (e.g. acácia)</li> <li>■ Implementar ações de informação junto das populações locais/visitantes acerca do sítio “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas”</li> <li>■ Na definição de áreas de lazer/recreio e de percursos pedonais deve contemplar-se a colocação de painéis informativos que deverão conter, entre outras informações, indicações relativas à sensibilidade do meio natural e cuidados a ter para a sua preservação dos seus valores (faunísticos e florísticos)</li> <li>■ Assegurar a concretização das orientações de gestão relativas ao Sítio “Dunas de Mira, Gândara e Gafanha”</li> <li>■ Selecionar, demarcar e assinalar, preferencialmente com passadiços elevados, os caminhos de acesso, encerrando os demais trilhos paralelos existentes e promovendo a sua revegetação</li> <li>■ Ponderar a possibilidade de realizar visitas guiadas sobre a fauna, flora</li> </ul>
<b>Coesão social e desenvolvimento local</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Favorecer o desenvolvimento do Turismo de Natureza enquanto produto turístico estratégico</li> <li>■ Compatibilizar as atividades económicas com a conservação da natureza e a preservação dos recursos naturais, assegurando as condições de base para o seu desenvolvimento sustentável</li> <li>■ Promover a responsabilidade ambiental das empresas a instalar, como, por exemplo, fomentar a adoção por parte das empresas de sistemas de gestão ambiental</li> <li>■ Promover outras atividades que contribuam para a divulgação, promoção e interpretação do património natural e cultural da Praia da Tocha, de modo a potenciar o carácter apelativo das condições naturais do território e a fortalecer a identidade histórico-cultural e os elementos agregadores da comunidade</li> <li>■ Criar condições que promovam a fixação da população no concelho</li> <li>■ Favorecer, nomeadamente através de protocolos tripartidos com o Centro de Emprego e os promotores, o encaminhamento de desempregados residentes na Praia da Tocha ou na sua envolvente para as atividades de construção das infraestruturas e, posteriormente, de exploração dos empreendimentos turísticos</li> <li>■ Assegurar que as construções das infraestruturas serão planeadas de forma a evitar, tanto quanto possível, os períodos de maior ocupação turística, com vista à minimização da população afetada</li> </ul>
<b>Ordenamento do território</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Reforçar a componente de valorização do património arquitetónico e arqueológico em projetos onde tal se afigure relevante, tendo em vista o reforço de identidades histórico-culturais</li> <li>■ Promover a mobilidade sustentável e ordenar a circulação de veículos</li> <li>■ Assegurar a minimização de áreas impermeabilizadas</li> <li>■ Assegurar a execução, qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos</li> <li>■ Implementação de boas práticas ambientais, com implementação de equipamentos que contribuam para uma maior eficiência na utilização da água e implementação de sistemas que identifiquem as possíveis perdas existentes na rede de distribuição</li> <li>■ Criar condições de urbanidade em áreas consolidadas a fim de evitar a edificação dispersa</li> </ul>

<b>Qualidade do ambiente e recursos naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Maior divulgação das questões relacionadas com a evolução da orla costeira, dos problemas de erosão e da necessidade de preservar os sistemas costeiros</li> <li>■ Adoção de técnicas construtivas dos edifícios que contribuam para o aumento da resistência destes ao risco de incêndio</li> <li>■ Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio florestal ou sobre património edificado</li> <li>■ Limpeza florestal regular dos terrenos - limpeza seletiva de matos, acessos e caminhos, faixas corta fogos, aceiros, pontos de água, etc</li> <li>■ Implementação de planos de prevenção e combate a incêndios florestal e sobre património edificado (pontos de água, equipas de prevenção, sistemas de alerta e combate, equipamentos disponíveis, etc.)</li> <li>■ Avaliação periódica do risco de incêndio na zona florestal envolvente e divulgação do mesmo</li> <li>■ Tornar essencial a existência de um sistema de drenagem e tratamento eficaz de águas residuais bem como a adequação ao meio de descarga no licenciamento de instalações industriais</li> <li>■ Aferir a existência de sistemas de tratamento de águas residuais e de recolha de RSU e o seu grau de eficiência, aquando do licenciamento de novas operações urbanísticas</li> </ul>
--	--

Tabela 3. Indicadores do programa de monitorização

Critério de análise	Indicadores	Unidade de medida
Biodiversidade e sistema dunar	Incidência de zonas classificadas na área intervencionada	%
	Recuperação do valor paisagístico dos habitats existentes na área de intervenção	ha
	Equipamentos para divulgação e sensibilização ambiental	N.º
	Área de infestação com espécies exóticas invasoras	ha
	Ação de controlo de espécies exóticas invasoras	N.º
	Espécies de fauna e flora ameaçados/protegidos	N.º
	Habitats/unidades de conservação	N.º / ha
Coesão social e desenvolvimento local	Postos de trabalho criados e mantidos pelas atividades económicas instaladas na área de intervenção	N.º
	Intensidade turística	unidades de alojamento/ha e camas/ha
	Grau de ocupação média das unidades turísticas	%
	Capacidade instalada de alojamento turístico (camas e alojamentos)	N.º
	Residentes permanentes na área de intervenção	N.º
	Equipamentos de desporto, cultura e lazer	N.º

Critério de análise	Indicadores	Unidade de medida
Ordenamento do território	Espaços verdes de utilização pública	% da área de intervenção
	Lugares de estacionamento público criados	N.º
	Imóveis classificados ou em vias de classificação	N.º
	Zonas exclusivamente pedonais	km
	Ciclovias	km
	Passadiços	km e n.º
	Qualidade das águas residuais urbanas	vários parâmetros
	Qualidade das águas para consumo	vários parâmetros
Qualidade do ambiente e recursos naturais	Incêndios registados na área de intervenção e na área envolvente	N.º
	Níveis médios de Ruído L <sub>den</sub> e L <sub>n</sub> junto de recetores sensíveis	dB
	Evolução da captação de RSU indiferenciados	ton/hab.ano
	Evolução da captação de RSU diferenciados	ton/hab.ano
	Ecopontos instalados	N.º
	Qualidade das águas balneares	vários parâmetros
	Área total de REN na área de intervenção	ha

Cantanhede, 23 de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)